



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 557, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS) QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, sucata de veículos, máquina e materiais diversos:

LOTES	DESCRIÇÕES DOS BENS ASEREM ALIENADOS	CLASSIFICAÇÃO	LANCES MÍNIMOS R\$
01	VW/SAVEIRO 1.6 – ANO/MODELO:2005/2006– DE COR: BRANCA -PLACA: MNS2368 -CHASSI: ***22814 - COMB:FLEX	SUCATA	R\$ 600,00
02	IVECO/CITYCLASS 70C16 – ANO/MODELO:2011/2012– DE COR: AMARELA- PLACA:NPR-4481- CHASSI:***36063 – - COMB:DIESEL –	RECUPERÁVEL	R\$ 7.000,00

03	IVECO/CITYCLASS 70C16 – ANO/MODELO:2011/2012– DE COR: AMARELA- PLACA:OFB-0219- CHASSI:***33347 – - COMB:DIESEL –	SUCATA	R\$ 5.000,00
04	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1 – ANO/MODELO:2018/2018– DE COR: BRANCA- PLACA:QSC-1705- CHASSI:***00982 – - COMB:FLEX –	RECUPERÁVEL	R\$ 19.000,00
05	MATERIAIS DIVERSOS DE INFORMÁTICA	INSERVÍVEL	R\$ 300,00

VALOR TOTAL – LANCES MÍNIMOS. R\$ 31.900,00.

Art. 2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
25 de setembro de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional